

CONAB/MATRIZ

PROCESSO: 21200.005957/2026-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.005957/2026-11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 025/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 054/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE 3 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO CURSO PRESENCIAL "ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA".

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. SILVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 21, de 17 de abril de 2026] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas, o **Sr. HERMEZIO SERRANO FILHO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Maio de 2026, e Resolução CONSAD nº 28, de 21 de Maio de 2026], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, estabelecida na Av. Candido de Abreu, 427, Conj. 1201, 1201 A, 1202 e 12303, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-903, neste ato representada pela **Sra. JEANE LEITE DA SULVA CANELAS** [Conforme a 3ª Alteração do Contrato Social, registrado na JUCEPAR, sob nº 20248718762, de 02/12/2024], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.005957/2026-11**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 025/2026**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE 3 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO CURSO PRESENCIAL "ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA"**, voltado à capacitação de 3 (três) empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, em especial o Artigo 421, inciso II, alínea "d", pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de 3 (três) inscrições** no curso **"Orçamento de Obras Públicas com a Nova Reforma Tributária"**, promovido pela empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.859.951/0001-62**, a ser realizado **presencialmente nos dias 17 e 18 de setembro de 2026, em Cuiabá/MT**, com carga horária de **16 (dezeséis) horas**, conforme programação e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no curso “Orçamento de Obras Públicas com a Nova Reforma Tributária”, presencial, com carga horária de 16 horas, a ser realizado nos dias 17 e 18/09/2026, em Cuiabá/MT.	3 inscrições	R\$ 3.990,00	R\$ 11.970,00

1.3. O custo total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais)**.

1.4. As despesas referentes a **diárias, passagens aéreas e transporte dos empregados participantes não integram o objeto desta contratação**, sendo custeadas e processadas pela Companhia em procedimento próprio, conforme autorização constante dos autos.

1.5. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto do Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o exercício de 2026, conforme segue: PTRES: 229508 – Capacitação de Servidores Públicos, Fonte: 1000 – Recursos Próprios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como objetivo proporcionar aos empregados participantes atualização e aperfeiçoamento técnico em matéria de **orçamento de obras públicas e impactos da Reforma Tributária**, contribuindo para o aprimoramento das atividades relacionadas ao planejamento, contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

2.2. Pretende-se, especificamente:

- aprimorar os conhecimentos relativos à elaboração e análise de orçamentos de obras públicas;
- atualizar os participantes quanto aos fundamentos e impactos da Reforma Tributária na formação de preços;
- aperfeiçoar o conhecimento sobre a metodologia e estrutura do SINAPI;
- aprimorar a análise dos custos relativos à mão de obra, encargos sociais, materiais e equipamentos;
- compreender os reflexos da desoneração da folha nos custos das obras;
- aprimorar a análise de questões relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras públicas;
- reduzir riscos de inconsistências na elaboração e análise de orçamentos e na instrução dos processos de contratação; e
- contribuir para maior segurança técnica na contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, exclusivamente para abranger os procedimentos necessários à execução, comprovação, recebimento e pagamento do objeto.

3.2. Considerando a natureza pontual do objeto, a execução efetiva do serviço ocorrerá nos dias **17 e 18 de setembro de 2026**, data de realização do treinamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá disponibilizar **3 (três) inscrições** para empregados da Conab no curso: “**Orçamento de Obras Públicas com a Nova Reforma Tributária**”.

4.2. Características do treinamento:

- **Modalidade:** presencial;
- **Local:** O treinamento será realizado presencialmente em Cuiabá/MT, em local a ser informado pela instituição promotora aos participantes;
- **Data:** 17 e 18 de setembro de 2026;
- **Carga horária:** 16 horas;
- **Quantidade:** 3 inscrições;
- **Valor unitário:** R\$ 3.990,00;
- **Valor total:** R\$ 11.970,00.

4.3. A Contratada deverá garantir aos participantes:

- inscrição e credenciamento no evento;
- participação nas atividades previstas na programação;
- disponibilização do conteúdo e materiais didáticos previstos pela organização;
- cumprimento da carga horária de 16 horas;
- emissão de certificado ou documento equivalente que comprove a participação e conclusão do treinamento; e
- comunicação prévia à Conab de eventual alteração relevante na programação, local, data, instrutor ou demais condições do evento.

4.4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.4.1. O treinamento deverá observar a programação oficial apresentada pela instituição promotora, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

- Contexto e fundamentos da Reforma Tributária;

- 2) Fundamentos da Orçamentação de Obras;
- 3) Estrutura e metodologia do SINAPI;
- 4) Mão de obra e encargos sociais;
- 5) Materiais, equipamentos e infraestrutura de obra;
- 6) Impactos da Reforma Tributária na formação de preços e na orçamentação de obras públicas;
- 7) Desoneração da folha e reflexos no custo da mão de obra;
- 8) Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos de obras públicas.

4.4.2. Os temas constam da documentação técnica juntada aos autos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 11.970,00** (onze mil, novecentos e setenta reais) referente a participação de 3 Empregados da CONAB.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual, do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto será considerado executado após a realização do curso, a comprovação da participação dos empregados e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. A Contratada deverá encaminhar à Conab os documentos comprobatórios da execução, especialmente os certificados de participação.

7.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do empregado responsável pela fiscalização, após a verificação da conformidade do objeto.

7.4. O pagamento será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste da execução e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por empregado formalmente designado pela Conab, nos termos dos arts. 535 a 540 do RLC.

8.2. A fiscalização verificará especialmente:

- a) a efetiva realização do treinamento;
- b) a participação dos empregados indicados;
- c) o cumprimento da carga horária;
- d) a compatibilidade da execução com a programação contratada; e
- e) a disponibilização dos certificados.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229508, Fonte: 1000-Recursos Próprios, conforme Nota de Empenho n.º 2026NE2266, de 02/09/2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) fornecer à Contratada as informações necessárias à inscrição dos participantes;
- b) informar os dados dos empregados participantes;
- c) acompanhar a execução do treinamento;
- d) verificar o cumprimento das condições contratadas;
- e) realizar o recebimento do objeto após a comprovação da efetiva participação;
- f) efetuar o pagamento após o ateste da execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no RLC; e
- g) comunicar à Contratada, em tempo hábil, eventual substituição de participante, observadas as condições estabelecidas pela organização do evento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- a) executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;
- b) assegurar a participação dos 3 (três) empregados indicados pela Conab;
- c) realizar o evento na data, local e condições divulgadas;
- d) cumprir a carga horária e a programação contratadas;
- e) disponibilizar os instrutores e demais recursos necessários à realização do treinamento;
- f) disponibilizar certificado de participação aos empregados;
- g) manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- h) responder pelos danos causados à Conab decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- i) não subcontratar o objeto; e
- j) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração substancial na data, local, conteúdo programático, carga horária ou corpo docente do evento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de **R\$ 11.970,00**, após a efetiva realização do treinamento e o recebimento definitivo do objeto.
- 12.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, após o recebimento definitivo e o ateste da execução.
- 12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, observadas as disposições do RLC e as retenções tributárias previstas na legislação.
- 12.4. Não será efetuado pagamento antecipado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Considerando que se trata de contratação pontual, com vigência inferior a 12 (doze) meses, o preço contratado será **fixo e irrevogável**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. Aplica-se, no que couber, a disciplina do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e da Lei nº 13.303/2016 :

- a) advertência;
- b) multa moratória, nos casos de atraso injustificado na execução do objeto;
- c) multa compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.

16.2. Da multa

- 16.2.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC .
- 17.2. A rescisão poderá ocorrer:
 - a) a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
 - c) c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 17.3. A rescisão será formalmente motivada, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17.4. A rescisão por ato unilateral da Conab poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) retenção de valores devidos para ressarcimento de prejuízos;
- b) aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 18.1. Conforme o parágrafo único do art. 12 do RLC e o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) de pessoa que possua relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, sócio ou dirigente tenha mantido vínculo funcional ou exercido cargo de gestão na Conab, devendo ser observado o afastamento mínimo de 6 (seis) meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios possuam relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo-se cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. Considerando a natureza do objeto, a Contratada deverá, no que couber, observar os critérios de sustentabilidade previstos no RLC.
- 19.2. Deverá ser priorizada, sempre que possível, a utilização de meios digitais para materiais didáticos, comunicações e demais documentos relacionados ao treinamento, reduzindo o consumo de papel e outros recursos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. Aplica-se à presente contratação a Matriz de Riscos constante do Anexo I do Termo de Referência, elaborada especificamente para o objeto no curso “Orçamentação de Obras Públicas com a Nova Reforma Tributária”
- 20.2. A Matriz de Riscos contempla os principais eventos de risco relacionados às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão contratual, bem como as respectivas medidas de tratamento e os responsáveis por sua execução.
- 20.3. A Matriz de Riscos deverá ser observada pelas partes durante a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O Contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, sendo vedadas alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 21.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo formal celebrado entre as partes.
- 21.4. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à Contratada:
- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
 - c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como empregar menor de 16 anos, salvo o aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
 - d) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, de acordo com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, da Lei nº 13.303, de 2016, e das demais normas federais aplicáveis às licitações e contratos administrativos das empresas públicas e sociedades de economia mista.
- 23.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 24.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 24.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 24.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 24.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 24.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 24.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 24.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."
- 24.10. No tocante aos contratos e demais instrumentos vigentes nesta data, entendemos que somente àqueles que sejam sensíveis à exposição riscos de vazamentos de dados devam ser objeto de celebração dos respectivos termos aditivos, contendo a inserção da cláusula acima sugerida. Registre-se, desde logo, que identificação do risco nesses contratos e demais instrumentos deverá ser feita pelas respectivas áreas gestoras, podendo contar com o apoio da equipe de implantação da LGPD na Companhia.
- 24.11. Além da inserção da cláusula acima sugerida, recomenda-se ainda, a adequação dos preâmbulos dos contratos e instrumentos congêneres, de forma a omitir nos mesmos qualquer informação pessoal dos signatários (por exemplo: RG, CPF, CNH, endereço pessoal etc), bastando a indicação do cargo e do ato de sua nomeação, apondo o nome completo apenas na página de assinaturas, tudo em razão da proteção que se busca dar aos dados pessoais em razão da implantação da LGPD.
- 24.12. Em razão do prazo para ultimação das providências relativas à implantação da LGPD e, por economia processual, utilizaremos os argumentos presentes nesta manifestação, no que couber, para aplicar ao solicitado no Processo Administrativo SEI n.º 21200.003167/2021-89, que se requer análise desta PROGE acerca da necessidade de alteração de todo o arcabouço normativo da Companhia pelos mesmos motivos das alterações solicitados aos contratos.
- 24.13. Nesse particular, entendemos de forma muito clara pela desnecessidade de tais alterações, visto que a aprovação da Política de Proteção de Dados Pessoais – Norma 10.013 pelo Conselho de Administração por intermédio da Resolução Consad n.º 10, de 24/05/2021 vincula toda a Companhia à LGPD consoante os seus arts. 1º e 2º, bem como, por ser a Política uma norma hierarquicamente superior aos demais normativos que se pretende alterar.
- 24.14. Não obstante, em relação às Políticas listadas na Nota Técnica 8 SEI 15601337, recomenda-se a avaliação dos respectivos gestores quantos aos riscos envolvidos nessas políticas e da pertinência de inserção da cláusula sugerida no Despacho SEI 15763538, com a qual concordamos, conforme abaixo:
- 24.15. "O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento deste instrumento, deverá acontecer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Nº 13.709/2018."

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do Contrato celebrado com base neste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **HERMEZIO SERRANO FILHO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 14/09/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 15/09/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANE LEITE DA SILVA CANELAS**, **Usuário Externo**, em 15/09/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56151137** e o código CRC **948368A3**.

Referência: Processo nº.: 21200.005957/2026-11

SEI: nº.: 56151137